

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**UTFPR - CAMPUS MEDIANEIRA**  
**DIRETORIA-GERAL - CAMPUS MEDIANEIRA**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS**  
**MEDIANEIRA**  
**PROG. NAC. DE MEST. PROF. EM QUIMICA-MD**



---

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DA UTFPR – CAMPUS MEDIANEIRA (PROFQUI-MD)****CAPÍTULO I**  
**OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Medianeira, denominado de PROFQUI-MD, oferece curso de Mestrado Profissional na área de Química e suas áreas afins.

Parágrafo único O Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional –PROFQUI - é um curso de mestrado profissional semipresencial, coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem a participação da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e executa suas atividades com as Instituições Associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-graduação.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

1. Proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico formação Química aprofundada, atualizada e relevante ao exercício da docência.
2. Desenvolver técnicas e produtos de aprendizagem de Química.
3. Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas suas linhas de atuação, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local.

**CAPÍTULO II**  
**CORPO DOCENTE**

Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo Único O corpo docente do PROFQUI-MD é composto por docentes com grau de doutor em Química ou áreas afins, com produção científica atual. O PROFQUI-MD também admite a categoria de Pesquisador Associado ao Programa.

Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos pelo colegiado por meio de resolução específica.

§1º O credenciamento de docentes far-se-á de acordo com as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) vigentes, aprovadas pelo Comitê Gestor do PROFQUI, mediante indicação do Colegiado do PROFQUI-MD.

§2º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§3º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente e Técnico.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10º O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

1. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
2. Ministrando disciplina;
3. Contribuir com produção intelectual;
4. Orientar aluno do programa;
5. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas destas atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11º O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12º O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13º O Docente Pesquisador Visitante (DPV) deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14º O Pesquisador associado ao programa, previsto no parágrafo único do Art. 3º, deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:

1. Participar de projeto de pesquisa;
2. Eventualmente, ministrar disciplina;
3. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
4. Coorientar aluno do Programa.

Art. 15º Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 16º O Curso de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Medianeira.

Art. 17º O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos Campi da UTFPR.

1. O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).
2. O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
3. O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 18º As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 19º O Colegiado é composto pelo Coordenador, pela Representação Docente (respeitando o mínimo de 70% com docentes permanentes) e pela Representação Discente.

1. A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.

2. A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.
3. O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Campus sede do Programa.
4. As eleições para a Representação Docente e Representação Discente devem assegurar suplentes.

Art. 20º As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

1. O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
2. O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
3. O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.
5. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
6. A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.
7. As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.
8. Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.
9. A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.
10. A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21º Compete ao Coordenador:

1. Coordenar as atividades do Programa;
2. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
3. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
4. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
5. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
6. Encaminhar Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção Geral;
7. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
8. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
9. Homologar Dissertações aprovadas;
10. Encaminhar, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre as Dissertações e os Produtos Educacionais homologados;
11. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;

12. Organizar os horários das atividades do curso;
13. Encaminhar à DIRPPG e à Coordenação Nacional do PROFQUI o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
14. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
15. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
16. Cadastrar as dissertações e produtos educacionais na Plataforma Sucupira da CAPES, associando-os aos projetos de pesquisa e às linhas de pesquisa do Programa.
17. Participar das reuniões de coordenadores do PROFQUI, convocadas pela Coordenação Nacional.

Art. 22º        Compete ao Coordenador Substituto substituir o Coordenador e assessorar as atividades administrativas do mesmo.

Art. 23º        Compete ao Colegiado:

1. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
2. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;
3. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
4. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
5. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
6. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Dissertações do Programa;
7. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
8. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
9. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
10. Propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
11. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;

Art. 24º        O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:

1. Comissão de Seleção;
2. Comissão de Bolsas;
3. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 25º        A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

1. Executar e acompanhar o processo de seleção;
2. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
3. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
4. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional;

Art. 26º A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

1. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
2. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
3. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
4. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
5. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento;
6. Outra atribuição específica do programa.

Art. 27º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

1. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
2. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;
3. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento, observando os Critérios da Área de Avaliação da CAPES;
4. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
5. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
6. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG;

#### **CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 28º A admissão de discentes no PROFQUI e a concessão de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo químico previamente definido e divulgado por Edital pelo Comitê Gestor do PROFQUI.

1. O Exame Nacional de Acesso consiste em um único exame, realizado ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.
2. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação são definidos por edital elaborado pela Coordenação Nacional em comum acordo com os Coordenadores Locais e aprovado pelo Comitê Gestor do PROFQUI.
3. Compete a uma comissão, elaborada pela Coordenação Nacional do PROFQUI, composta por pelo menos 3 (três) coordenadores voluntários, a elaboração do caderno de questões do Exame Nacional de Acesso.
4. A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dar-se-ão pela classificação dos candidatos no

Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas pela instituição escolhida pelo candidato.

5. O número de vagas ofertadas é definido de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;

Art. 29º O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.

Art. 30º Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.

1. A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;
2. A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido no mestrado durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas definido em Resolução Específica do Programa durante, no máximo 1 ano letivo e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;
3. O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção;
4. O Aluno Especial que não cumprir os critérios exigidos em resolução específica do programa para passar para a categoria de Aluno Regular será desligado pela coordenação;
5. O Aluno Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.

Art. 31º O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

1. Podem matricular-se no PROFQUI somente professores da Educação Básica, regentes da disciplina de Química, diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação em Química ou área afim que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Art. 32º A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 33º O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 34º O curso de mestrado Profissional em Química em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Medianeira, tem duração mínima de doze meses contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 35º O curso de mestrado Profissional em Química em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Medianeira, tem duração máxima de trinta e seis meses contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

Art. 36º Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da Dissertação, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

1. Tenha concluído todos os créditos;
2. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação Nacional;
3. Tenha concluído a Dissertação, atestado pelo Orientador;
4. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO V REGIME ACADÊMICO**

Art. 37º A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

1. As Disciplinas podem ser ministradas por meio de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;
2. O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas segundo Resolução específica;
3. As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 38º O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 39º O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a sua matrícula no programa.

1. O Orientador e o Coorientador (se aplicado) são homologados pelo Colegiado.
2. No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.
3. O Aluno Regular pode ter um coorientador.

Art. 40º As disciplinas podem ser ofertadas, juntamente com alunos regulares e especiais, a participantes externo segundo critérios definidos em resolução específica.

1. A categoria de Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação *stricto sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.
2. O Participante Externo aprovado na disciplina fará jus a uma declaração.
3. A disciplina cursada pelo Participante Externo pode ser validada nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

Art. 41º O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

1. O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.
2. Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.
3. O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

Art. 42º A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.

1. Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.
2. Para cada turma, as disciplinas do PROFQUI são oferecidas regularmente em quatro períodos letivos, podendo ser incluído períodos letivos especiais, segundo a programação estabelecida pela Coordenação do PROFQUI-MD, respeitado o período máximo de 36 meses.
3. O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas 360 horas em disciplinas obrigatórias (nove disciplinas obrigatórias organizadas em quatro semestres) e 360 horas para elaboração da Dissertação de Mestrado e do produto educacional.
4. As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo regimento do PROFQUI.
5. As ementas, conteúdo programático e bibliografias das disciplinas, dispostas no site do PROFQUI, são elaboradas e revisadas regularmente por comissão selecionada pela Coordenação Nacional do PROFQUI.
6. A cada semestre letivo, o Colegiado indicará, para cada disciplina do PROFQUI-MD, os docentes responsáveis.
7. A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do docente encarregado.
8. O Colegiado do PROFQUI-MD decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de natureza afim.

Art. 43º O aluno do curso de mestrado deve integralizar um mínimo de quarenta e oito créditos, dos quais vinte e quatro em Disciplinas Obrigatórias definidas pelo Regimento do PROFQUI.

Art. 44º O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

1. A - Excelente;

2. B - Bom;
3. C - Regular;
4. D - Insuficiente;
5. E - Desistente;
6. I - Incompleto.
7. O aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).
8. O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo até o final do próximo período letivo do Programa (semestre) após a finalização da disciplina.

Art. 45º O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde  $V_i$  é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero,  $C_i$  é o número de créditos associado à disciplina, e  $n$  é o número de disciplinas cursadas.

Art. 46º O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 47º O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 48º O prazo para conclusão do curso de mestrado é de vinte e quatro meses, sendo permitida prorrogação mediante critérios estabelecidos em resolução específica. O aluno do curso de mestrado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de mestre no período máximo previsto para a conclusão do curso: em até vinte e quatro meses (sem prorrogação) e trinta e seis meses se existir prorrogação.

Art. 49º O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

1. O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.
2. O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.
3. O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 50º O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 51º O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

1. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
2. Se o aluno apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
3. Se o aluno não se matricular, em cada período letivo, em pelo menos duas disciplinas ou na Dissertação, caracterizando abandono;
4. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
5. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
6. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
7. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso por meio de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art.36.

Art. 52º O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

1. O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.
2. Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
3. Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, se o diploma for obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o aluno deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro ou Embaixada Brasileira sediada no país de emissão do diploma, no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu. Ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.
4. A quantidade mínima de créditos a serem realizados no programa deve ser 48 créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pelo Regimento do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional.
5. Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno. Todos os créditos poderão ser validados.

## **CAPÍTULO VI REQUISITOS ACADÊMICOS**

Art. 53º O título de Mestre em Química é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Química em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Medianeira.

Art. 54º Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Obter os créditos exigidos em, no mínimo, 360 horas em disciplinas obrigatórias: Química 1, Química 2, Química 3, Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino, Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Química, Seminários Web 1, 2, 3 e 4; não sendo obrigatório obter créditos em disciplinas optativas.
2. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
3. Ter sido aprovado, até a data defesa, em exame de proficiência em língua inglesa;
4. Ser aprovado na aprovação na defesa do trabalho de conclusão final (Dissertação e Produto Educacional) do PROFQUI;
5. Entregar a versão final da Dissertação e do Produto Educacional ao Coordenador Local no prazo definido pelos membros da banca de defesa, não podendo exceder 90 dias após a defesa;
6. Entregar na Secretaria da Pós Graduação, no prazo máximo de noventa dias após a defesa, o comprovante de submissão de artigo científico, referente ao tema da dissertação, em coautoria e anuência de seu Orientador Acadêmico para publicação em periódico qualificado em área correlacionada, conforme documento de área vigente;
7. A dissertação deve ser apresentada para a defesa escrita em português, conforme normas da UTFPR.

Art. 55º O aluno do curso de mestrado deve realizar o Exame Nacional de Qualificação (ENQ) que consiste em uma única avaliação, versando sobre questões múltipla escolha envolvendo os conteúdos das disciplinas Química 1 e Química 2, elaborada por comissão composta por pelo menos 3 (três) docentes voluntários que ministram essas disciplinas nas Instituições Associadas.

1. A correção do ENQ compete à Coordenação Local.
2. O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas disciplinas Química 1 e Química 2 e dentro do período de integralização do curso.
3. Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.
4. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.
5. O discente será desligado do PROFQUI após duas reprovações no ENQ.

Art. 56º O aluno deve realizar a Defesa da Dissertação em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

1. Os membros poderão participar da defesa à distância.
2. A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros da Comissão Examinadora presentes.
3. A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.
4. O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.
5. No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.
6. O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.
7. A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica;

Art. 57º A Comissão Examinadora da Defesa da Dissertação é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

1. Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.
2. O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.
3. Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.
4. Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.
5. Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados na Dissertação e na Ata de Defesa.
6. A Comissão Examinadora possui membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares.

Art. 58º Por ocasião da defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender o mesmo.

Art. 59º O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 60º Na realização da prova de defesa de Dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas.

Art. 61º A defesa de Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela secretaria do PROFQUI-MD.

Art. 62º Por motivo justificado, caberá ao orientador comunicar o adiamento da data da defesa de Dissertação à secretaria do PROFQUI-MD, desde que respeitado o prazo máximo de duração do curso.

Art. 63º A dissertação de mestrado é considerada “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

1. No caso do trabalho ser “Aprovado”:
2. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
3. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
4. O Orientador deve atestar a versão final.

1. No caso do trabalho ser “Aprovado com restrições”:
2. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

3. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
4. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
5. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
6. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.
7. O trabalho de pesquisa será homologado como "Reprovado" pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 64º Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Química.

Parágrafo único O Produto Educacional é um objeto de aprendizagem (por exemplo, um livro, manual de atividades, sequência didática, software, jogo educativo, protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamento, artigo científico, kit didático, etc.), elaborado pelo discente em acordo com o(a) docente orientador(a), como contribuição para a prática profissional de professores da Educação Básica.

Art. 65º A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

1. Ata de Defesa;
2. Termo de Aprovação;
3. Cópia digital da versão final;
4. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 66º O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

## **CAPÍTULO VII COTUTELA**

Art. 67º O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 68º A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

§1º - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

§2º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

1. Os critérios acadêmicos para concessão do Título;
2. A forma de financiamento;

3. As questões de propriedades intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;
4. A forma e a documentação necessárias para a emissão do(s) diploma(s).

Art. 69º O Convênio de Cooperação de cotutela é assinado pelo Reitor da UTFPR.

Parágrafo único O Reitor da UTFPR pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios de cotutela.

Art. 70º O aluno em cotutela recebe o título de mestre, grau outorgado por ambas as instituições envolvidas, na forma de dois diplomas, cada um outorgado por uma instituição ou, na forma de um único diploma, outorgado em conjunto por ambas as instituições.

Parágrafo único O diploma emitido pela UTFPR deve conter menção ao trabalho em cotutela.

Art. 71º A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG ou PROPPG ou COPPG.

Art. 73º Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no sítio eletrônico do programa.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANA CRISTINA TRINDADE CURSINO, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 04/02/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **2521876** e o código CRC (and the CRC code) **A238CB89**.